



Número: **0011283-80.2023.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE (INTERESSADO (PGM))	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ (ADVOGADO(A)) THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO(A)) MARLLUS LITO FREIRE (ADVOGADO(A))
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO(A))
LRF-LIDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
RM CREDITOS ONLINE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ER DA SILVA COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DESTRA TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BETEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
128307136	17/03/2023 19:02	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL - SEÇÃO A DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

"O Cruzeiro de Tostão, o Palmeiras de Ademir da Guia e o Náutico de Bitá".

- Edson Arantes do Nascimento, o **Pelé**, ao ser questionado sobre quais os melhores times que já enfrentou.

CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rosa e Silva, 1086, Aflitos, CEP 52.050-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.021/0001-07 ("**NÁUTICO**" ou "**REQUERENTE**"), por seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos na forma do instrumento procuratório já apresentado nestes autos (ID nº 125591912), vem perante este MM. Juízo, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("**LRF**"); no art. 13, II, e art. 25, da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 ("**Lei da SAF**") e no art. 308 da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**" ou "**CPC**"), promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos da Medida Cautelar antecedente, **processo nº 0011283-80.2023.8.17.2001**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 308 DO CPC.

O futebol brasileiro passa por profunda transformação. Se nos campos o Brasil sempre foi modelo de excelência, do ponto de vista mercadológico, há muito espaço para crescimento, com forte potencial de aumento de receita dos clubes, valorização dos seus ativos, notadamente por meio de formação de atletas profissionais e oferta de uma melhor experiência de entretenimento para o torcedor.

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400

1

Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750

www.cahubeltrao.com.br



Diante desse cenário, a Lei nº 14.193/2021, que instituiu a Lei da SAF, trouxe ferramentas aptas a auxiliar os clubes na atração de investimentos e na superação do seu maior desafio, qual seja o histórico de endividamento e a ausência de profissionalização. Entre essas ferramentas, a possibilidade de pedir recuperação judicial.

No momento histórico que passa o futebol hodierno, com nova perspectiva econômica e um novo marco legal, o Clube Náutico Capibaribe não ficará inerte. Já está em curso um sério trabalho de reestruturação do passivo, revisão de processos internos e otimização de seus ativos e receitas.

Este pedido de recuperação judicial materializa uma etapa importante no processo de reestruturação do passivo e proteção dos ativos do NÁUTICO, com a finalidade de preservar as atividades sociais do clube, sobretudo o futebol, e salvaguardar a relevância econômica, histórica, social e cultural da centenária organização, com vistas à construção de um clube moderno, responsável e vencedor.

Digno de nota que o pedido de recuperação judicial foi autorizado pelo Conselho Deliberativo pela unanimidade dos conselheiros presentes, conforme ata do conselho em anexo (**doc. 01**). Também recentemente, em aprovação tranquila, os órgãos do clube (Conselho Deliberativo e Assembleia de Sócios) autorizaram a locação de área do centro de treinamento para a instalação de loja da rede varejista e atacadista Mateus.

Tais fatos revelam que o ambiente político do Clube, em meio aos sócios, conselheiros e torcedores, é de **paz e união**, atentos que estão, todos, à necessidade de somar esforços para vencer o desafio de preparar o Náutico para as próximas décadas. Como canta seu hino sobre suas cores características: *vermelho de luta, branco de paz!*



2. DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 308 DO CPC.

Como é de conhecimento deste MM. Juízo, o NÁUTICO apresentou, nos autos deste processo, pedido de natureza cautelar, preparatória de recuperação judicial, nos termos da petição inicial de ID nº 125591887.

Ao apreciar o pedido, este MM. Juízo deferiu a concessão da cautelar requerida, para fins de, principalmente: **a)** suspender, pelo prazo de 60 dias, todas as execuções em trâmite em face do Requerente, nos termos do art. 6º da LRF; **b)** determinar a comunicação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos do processo de nº 0000017-43.2014.5.06.0005, a fim de que este suspendesse a realização do leilão da garagem do remo, situado na Rua da Aurora; **c)** determinar a comunicação dos agentes econômicos constantes do ID nº 125591928, para que realizem todos os pagamentos devidos ao Requerente diretamente a este, nos termos da decisão complementar de ID nº 125829617.

Em complemento, ao apreciar os embargos de declaração de ID nº 126828585, este MM. Juízo determinou, na decisão de ID nº 126963312, que o prazo para a apresentação do pedido principal seria de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 308 do CPC, abaixo transcrito:

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

Em tendo sido efetivada a tutela cautelar requerida, vem o NÁUTICO informar a este MM. Juízo que **obteve a aprovação do seu Conselho Deliberativo, no dia 13/03/2023, autorizando o Clube a apresentar o presente pedido de recuperação judicial.**



Dessa forma, nos termos do aludido art. 308 do CPC, vem o NÁUTICO, tempestivamente, apresentar o seu pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 47 e seguintes da LFR.

3. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE

Conforme já demonstrado nestes autos, não há dúvidas quanto à absoluta legitimidade do NÁUTICO para ingressar com o pedido de recuperação judicial.

Em linha com o entendimento jurisprudencial de que agentes econômicos que exerçam atividade econômica organizada para produção e circulação de bens e/ou serviços, ainda que não sejam considerados sociedades empresariais ou empresários, poderiam acessar o instituto da recuperação judicial, dois dispositivos da Lei da SAF tornam claro que o **clube** (definido pela própria lei, em seu art. 1º, §1º, I, como “*associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 [Código Civil], dedicada ao fomento e à prática do futebol*”) é parte legítima para requerer recuperação judicial:

“**Art. 13.** O **clube** ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, **ou a seu exclusivo critério:**

[...]

II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.”

“**Art. 25.** O **clube**, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, **é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial** ou extrajudicial, **submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.** (...)”

Os atos constitutivos (ID nº 125591917; 125591918 e 125591919) que instruem os presentes autos fazem prova de que o NÁUTICO é uma associação civil regida pelo Código Civil; que se dedica ao fomento e à prática do



futebol, é fato público e notório, que independe de provas, nos termos do art. 374, I, do CPC, mas que ainda assim o REQUERENTE cuida de demonstrar nesta petição.

Por qualquer ângulo de análise, portanto, é inequívoca a legitimidade do NÁUTICO para requerer o processamento de sua recuperação judicial.

4. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE - DO RIO AOS GRAMADOS

Oficialmente, o **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE** foi definitivamente fundado em 7 de abril de 1901. Suas atividades, contudo, iniciaram em 1897, sob a denominação de Recreio Fluvial. O nome que até hoje ostenta acabou se consolidando no início do Século XX.

Inicialmente organizado como uma sociedade civil destinada à prática do remo, o NÁUTICO não tardou a frequentar também os gramados. Já em 1905 e 1906, um grupo de ingleses formou a primeira equipe alvirrubra para a modalidade, jogando aos domingos, no campo de Santana ou na campina do Derby.

Em 25 de julho de 1909, jogou o seu primeiro jogo oficial (e o primeiro Clássico dos Clássicos pernambucano) com o Sport Club do Recife, vencendo a partida pelo placar de 3 a 1.

As décadas seguintes viram o futebol tornar-se protagonista do Clube, com destaque para a filiação do NÁUTICO à Liga Sportiva Pernambucana (atual Federação Pernambucana de Futebol), em 1916, e a participação do NÁUTICO em todas as competições organizadas pela Liga.

Em 1934, o NÁUTICO conquistou o primeiro dos seus 24 (vinte e quatro) títulos pernambucanos. Dois anos depois, em 1936, o NÁUTICO adquiriu o terreno em que construiu o Estádio Eládio de Barros Carvalho, onde até hoje manda seus jogos, exceto por um breve hiato entre os anos de 2013 e 2018, quando o time profissional teve a Arena de Pernambuco, situada no município de São Lourenço da Mata, como casa.



A história centenária do NÁUTICO é coroada de glórias – passadas e presentes. No palco estadual, mais da metade das 107 (cento e sete) edições do campeonato pernambucano de futebol tiveram o Náutico como campeão ou vice-campeão (são 24 [vinte e quatro] títulos e 31 [trinta e um] vice-campeonatos), com destaque para a década de ouro de 1960, na qual o Náutico conquistou 6 (seis) campeonatos pernambucanos consecutivos (1963 a 1968) – feito inigualado até hoje – e obteve reconhecimento nacional, chegando a ser vice-campeão da Taça Brasil em 1967 e a participar da Copa Libertadores em 1968.

Nas décadas de 1970, 1980 e 1990, o NÁUTICO obteve conquistas no campeonato pernambucano e campanhas oscilantes nas competições nacionais. Dentre os pontos altos, destaca-se o vice-campeonato da Série B em 1988 e a participação na semifinal da Copa do Brasil em 1990.

O NÁUTICO teve uma década de superação nos anos 2000. Campeão no ano de seu centenário, conseguiu retornar à primeira divisão do Campeonato Brasileiro em 2006, lá se mantendo até 2009.

Os anos 2010 viram o NÁUTICO conseguir novamente o acesso à primeira divisão, logo em 2011. Em 2013, o Náutico voltou a disputar uma competição internacional – a Copa Sulamericana. Ainda em 2013, o NÁUTICO passou a mandar seus jogos na recém-construída Arena de Pernambuco. Desde então, contudo, o Clube passou a enfrentar dificuldades financeiras severas, culminando no seu rebaixamento à Série C em 2017.

As dificuldades financeiras do Clube, como melhor serão descritas adiante, não impediram a superação do Clube ao conquistar, nos anos de 2018, 2021 e 2022, o título de campeão pernambucano.



A rica história do Clube se reflete na sua grande e fiel torcida. A torcida do NÁUTICO é considerada a “mais fiel” do Nordeste, segundo dados do IBOPE¹. Estima-se que a torcida alvirrubra supere 1,2 milhão de pessoas².

A lista abaixo reúne os títulos e grandes feitos alcançados pelo NÁUTICO nos gramados desde a sua fundação:

- CAMPEÃO BRASILEIRO DA SÉRIE C - (2019);
- PERNAMBUCANOS: 24 vezes campeão (1934, 1939, 1945, 1950, 1951, 1952, 1954, 1960, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1974, 1984, 1985, 1989, 2001, 2002, 2004, 2018, 2021, 2022);
- TORNEIO INÍCIO: 14 vezes campeão (33, 42, 44, 49, 52/53, 62/63/64/65, 75, 78/79 e 80);
- TRICAMPEÃO DO NORTE - (65/66/67);
- CAMPEÃO DOS CAMPEÕES DO NORTE - (1966);
- VICE-CAMPEÃO BRASILEIRO "Taça Brasil de Clubes" - (1967);
- VICE-CAMPEÃO BRASILEIRO DA SEGUNDA DIVISÃO - (1988 e 2011);
- TORNEIO DA PAZ - (1943), (Santa Cruz, América/PE, Great Western/PE e Flamengo-PE)
- TORNEIO DOS CAMPEÕES DO NORTE – 1952, (América/RN, Tuna Luso/PA, Ceará/CE, Treze/PB, CRB/AL, Confiança/SE e Ipiranga-BA);
- TORNEIO MUNICIPAL – 1952, (Sport, Santa Cruz, América/PE e Auto Esporte/PE);
- TORNEIO CENTENÁRIO DE CAMPINA GRANDE – 1964, (Confiança/SE, Olaria/RJ e Fortaleza/CE + Outros Times em outros Grupos);
- TORNEIO PENTAGONAL DOS CAMPEÕES DO NORTE – 1966, (Bahia/BA, Fortaleza/CE, Sport e Ceará/CE);
- TAÇA ERALDO GUEIROS – 1972, (Sport, Santa Cruz, Central/PE, América/PE e Ferroviário/PE);
- TORNEIO GOVERNADOR CORTEZ PEREIRA – 1975, (Santa Cruz, Bahia/BA, América/RN e ABC/RN);
- TORNEIO REABERTURA DO ARRUDA – 1982, (Sport, Santa Cruz e Central/PE);

¹ <https://ge.globo.com/pe/futebol/noticia/mistos-times-pernambucanos-tem-as-torcidas-mais-fieis-do-nordeste-veja-levantamento.ghtml>

² <http://www.pluriconsultoria.com.br/uploads/relatorios/Pluri%20Pesquisas%20-%20POTENCIAL%20DE%20CONSUMO%20-%20TAMANHO%20DAS%20TORCIDAS.pdf>



- TORNEIO JAIME CISNEIROS – 1990, (Sport e Santa Cruz);
- COPA FINTA - 1996 (CRB/AL).

O futebol profissional é alimentado pelo programa de formação de atletas, levado a cabo no Centro de Treinamento Wilson Campos, situado no Bairro da Guabiraba, também na Cidade do Recife, possuindo 54 (cinquenta e quatro) hectares de área, completo com 5 (cinco) campos de treinamento com dimensões oficiais e 2 (dois) campos com área reduzida, além de alojamento, equipamentos e estruturas de alimentação e de recuperação de atletas.

Além do futebol profissional, o Clube desenvolve a prática de diversos esportes amadores e conta com piscina olímpica, quadras poliesportivas e uma sede social, considerada pelo Município do Recife como um Imóvel Especial de Preservação (IEP). Atualmente, o NÁUTICO é responsável pela manutenção de 153 (cento e cinquenta e três) empregos diretos e milhares de empregos indiretos, sobretudo quando da realização dos jogos dos diversos campeonatos que disputa.

5. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005.

5.1. IMPACTOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NO FUTEBOL

No interregno de 2020 a 2022, o mundo do futebol foi impactado negativamente ao redor do mundo e o Brasil não ficou de fora: torneios foram paralisados, adiados, e houve restrições de público nas partidas de futebol. O Campeonato Brasileiro da Série A, uma das principais competições do País, por exemplo, teve seu início adiado para o segundo semestre de 2020, com seu término somente em 2021, ocorrendo de forma cronologicamente atípica, tendo em vista que geralmente se inicia entre os meses de março e abril e se encerra dentro do próprio ano.

Mesmo com o retorno dos jogos em meados de 2020, a abertura dos estádios ao público demorou a acontecer, em virtude das restrições impostas



naquele momento pelos Governos Estaduais por conta da pandemia da COVID-19, impactando diretamente as receitas arrecadadas pelos clubes, considerando-se que a ausência de público nos estádios impacta diretamente nas receitas auferidas com bilheteria.

Segundo matéria divulgada no portal “GE” , em 27 de janeiro de 2022³, ainda havia restrições de público nos estádios em Pernambuco, ou seja, os clubes conviveram com as restrições de público por aproximadamente dois anos.

Naquela oportunidade, o Decreto de Convivência atualizado limitava a 3 (três) mil torcedores para os estádios com capacidade superior a 6 (seis) mil torcedores e para os estádios com capacidade inferior a 6 (seis) mil torcedores, este público estava limitado a 50% da sua capacidade. Além disso, foi exigido passaporte vacinal e teste negativo da COVID-19 realizado com 24 ou 48 horas de antecedência, a depender do tipo do exame, se antígeno ou RT-PCR, respectivamente.

Apenas em 28 de março de 2022, com atualização do Decreto de Convivência, o Governo do Estado de Pernambuco, liberou a capacidade máxima de público nos estádios, ainda com restrições quanto à vacinação contra COVID-19, conforme matéria divulgada no portal ge⁴.

A crise econômica, oriunda dos efeitos da Pandemia da COVID-19, prejudicou as finanças das empresas em praticamente todas as áreas, o que estrangulou financeiramente as entidades esportivas devido, além dos motivos supramencionados, à redução das receitas pagas por patrocinadores, que se viram obrigados a rever seus contratos firmados com estas entidades, segundo matéria divulgada no portal THE 360, em 29 de março de 2021⁵.

³ <https://ge.globo.com/pe/futebol/noticia/governo-de-pernambuco-prorroga-restricoes-e-mantem-limite-de-publico-nos-estadios-em-3-mil-pessoas.ghtml>

⁴ <https://ge.globo.com/pe/futebol/campeonato-pernambucano/noticia/2022/03/28/governo-de-pernambuco-libera-100percent-da-capacidade-de-publico-nos-estadios-a-partir-desta-terca-feira.ghtml>

⁵ <https://the360.com.br/blog/207/os-impactos-da-covid-19-no-futebol-brasileiro>



Associado a isto e mesmo em tempos modernos, os Clubes de Futebol, em grande parte, continuam a ser geridos de forma amadora, como associações civis, com mandatos curtos e que não geram ambiente favorável à gestão profissional, além de ser uma atividade que naturalmente envolve riscos em decorrência do desempenho alcançado ano após ano impactar na geração de receita do clube.

Na audiência pública da Câmara dos Deputados, realizada no dia 05 de maio de 2015 pela comissão mista que analisou a MP 671/15⁶, discutiu-se a estrutura e a situação financeira dos clubes desportivos no Brasil. Na ocasião, especialistas criticaram a realidade gerencial e alertaram para a necessidade de modernização e profissionalização dos Clubes desportivos. Posteriormente, a MP 671/15 foi convertida na Lei nº 13.155/2015 que, dentre outros objetivos, estabeleceu princípios e práticas de responsabilidade fiscal, financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol.

Impactado pela recessão geral, o NÁUTICO, como a maioria dos clubes do país, acumulou enorme passivo, especialmente vinculado à sua atividade de futebol profissional masculino e se encontra hoje com um passivo de aproximadamente **R\$ 227 Milhões** (duzentos e vinte e sete milhões de reais), incluindo tributos, corrigidos e atualizados monetariamente ano após ano, sem que seja realizada a devida reestruturação e repactuação, prejudicando assim, sua administração.

Embora venha buscando se atualizar e modernizar a sua administração, de modo a evitar novos passivos, tendo evoluído muito na gestão orçamentária nos últimos anos, a solução do passado de dívidas e de sua atualização em patamares relevantes não é possível sem que haja uma repactuação com os seus credores, especialmente diante da recente queda a para a série “C” do Campeonato

⁶ <https://www.camara.leg.br/noticias/457607-especialistas-criticam-gestao-amadora-de-clubes-de-futebol/>

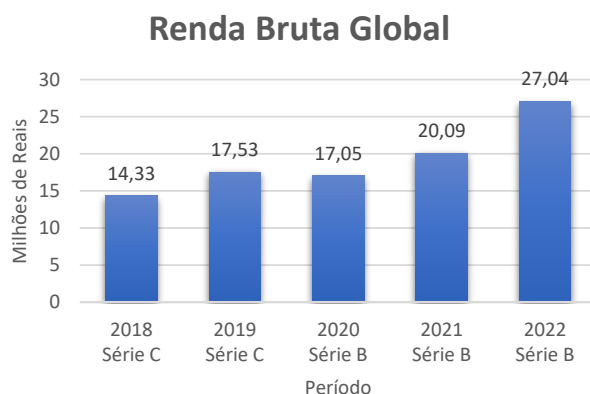


Brasileiro, o que reprime as suas receitas e impõe um espiral de dificuldades que não permitirá ao Clube saldar seus credores, colocando em risco sua atividade e o retorno ao protagonismo nacional.

Vale ressaltar que, embora em dificuldade financeira, o **NÁUTICO** é absolutamente solvente, tendo muita história, uma marca de enorme força, uma grande torcida e diversos bens, receitas e circunstâncias que, se unidas com uma reestruturação equilibrada de seu passivo, são capazes de permitir que o **NÁUTICO** volte a desempenhar com maior pujança a sua função social, com satisfação do interesse coletivo de todos os envolvidos, inclusive dos seus torcedores, sócios e credores.

5.2. AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E AS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA

Associado aos eventos acima, passamos a série histórica da Renda Bruta do Clube, como demonstrado abaixo:



Fonte: **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**

Gráfico: PETRA Consultores

Em 2019, o Clube foi campeão do Campeonato Brasileiro da Série C⁷, dentre outros bons desempenhos em outros campeonatos, o que gerou um

⁷ <https://www.nautico-pe.com.br/noticias/3782/nautico-e-campeao-da-serie-c>



aumento de aproximadamente R\$ 3 milhões em sua Receita Bruta em relação ao ano anterior.

O ano de 2020 iniciou com grandes expectativas e conseguiu manter boa parte do elenco do time campeão em 2019. Porém, teve um ano difícil. Além de ter sido eliminado na primeira fase da Copa do Nordeste, foi eliminado na semifinal do campeonato Pernambucano e passou a série B do Campeonato Brasileiro lutando contra o rebaixamento. Além disso, o mundo enfrentava as dificuldades impostas pela pandemia da COVID-19, não sendo diferente para o Clube. Mesmo com poucos recursos para investir, o time conseguiu sair da zona de rebaixamento da Série B e escapou do rebaixamento⁸. Como resultado, conseguiu manter a sua Receita Bruta praticamente estável em 2020, quando comparada com o ano de 2019.

Já em 2021, a Receita Bruta voltou a atingir a casa de R\$ 20 milhões. A marca foi alcançada mesmo tendo apenas duas competições oficiais no calendário, o Campeonato Pernambucano e a Série B⁹. E, em 2022, atingiu uma Receita Bruta de R\$ 27 milhões.

Apesar da Renda Bruta do Clube não ter sofrido impacto negativo por conta da crise econômica que o país enfrentava naquele período (2018 a 2021), sem considerar os efeitos inflacionários, podemos notar, através do gráfico a seguir, que as restrições impostas ao público nos estádios de futebol acertaram precisamente a Renda com Competições do Clube, onde são contabilizadas as Receitas obtidas através da Bilheteria.

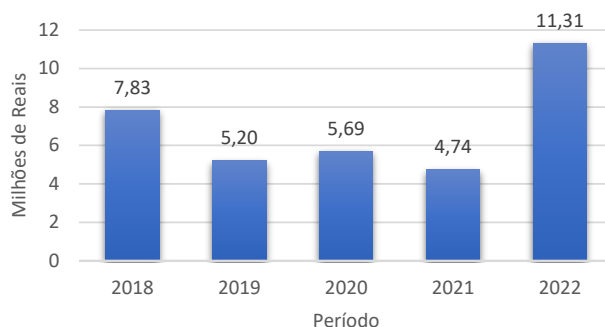
Se compararmos o período pré-pandêmico iniciado em 2018 com o exercício de 2021, houve uma retração de aproximadamente 40% na arrecadação, saindo de R\$ 7,83 milhões para R\$ 4,74 milhões, ou seja, uma retração significativa de R\$ 3,09 milhões, se considerarmos o curto espaço de tempo. Já em 2022, o aumento é significativo, atingindo uma renda de R\$ 11 milhões.

⁸ https://pt.wikipedia.org/wiki/Clube_N%C3%A1utico_Capibaribe#cite_note-8

⁹ <https://cassiozirpoli.com.br/balanco-do-nautico-em-2021-traz-11o-deficit-seguido-e-maior-receita-fora-da-serie-a/>



Renda com Competições

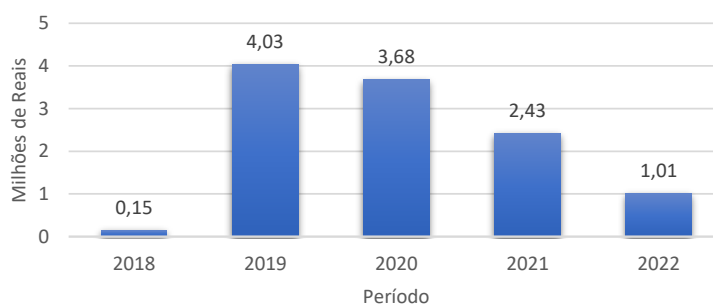


Fonte: **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**

Gráfico: PETRA Consultores

Já a Renda com Negociação de Atletas, entre 2018 e 2019, foi elevada para o Clube. Entretanto, retraiu no período pandêmico. Essa renda foi reduzindo e as negociações perderam força. Os clubes travaram as negociações até que a situação fosse equalizada. A retração registrada foi de cerca de 40%, saindo de aproximadamente R\$ 4 milhões em 2019, para cerca de R\$ 1 milhão em 2022, apresentando uma redução de R\$ 3 milhões, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Renda com Negociação de Atletas



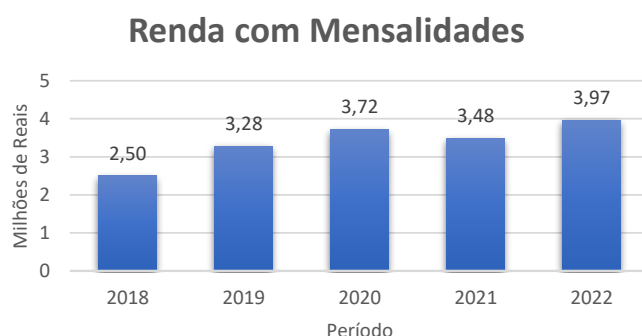
Fonte: **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**

Gráfico: PETRA Consultores



Mesmo com queda na Renda com Negociação de Atletas, tal receita associada ao crescimento das Receitas de mensalidades e Marketing no período, trouxeram um certo equilíbrio na Renda Bruta do Clube.

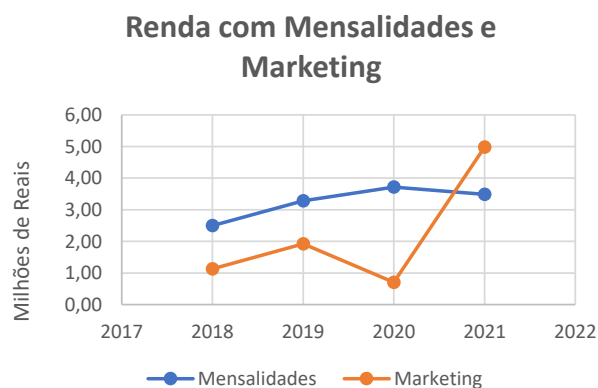
A Renda com Mensalidades cresceu em 60% no período de 2018 a 2022, saindo de R\$ 2,4 milhões em 2018 para R\$ 3,9 milhões, em 2022.



Fonte: **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**

Gráfico: PETRA Consultores

Já a renda com Marketing teve o aumento mais expressivo, saindo de R\$ 1,1 milhões em 2019 para R\$ 5,7 milhões em 2022, um aumento de aproximadamente 411%, conforme gráfico que segue:



Fonte: **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**

Gráfico: PETRA Consultores



Mesmo com a pandemia, os investimentos no Futebol Profissional foram mantidos.

Nota-se que para o período de 2018 a 2022, o Custo do Futebol Profissional aumentou em aproximadamente 140%, saindo de R\$ 7,7 milhões em 2018 para R\$ 18,5 milhões em 2022, vide gráfico:



Fonte: **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**

Gráfico: PETRA Consultores

O Resultado Líquido do período de 2018 a 2022 é mais um ilustrativo da crise econômico-financeira que atingiu o Clube.

Em todos os anos, o resultado foi negativo, ou seja, seus custos e despesas foram superiores às suas receitas, causando prejuízos sucessivos.

É possível verificar o desequilíbrio em suas contas através do prejuízo acumulado neste período, que foi de R\$ 16,4 milhões, sendo nos anos de 2020 e 2021 as maiores montas, nos valores de R\$ 4,65 milhões e de R\$ 4,83 milhões, respectivamente, conforme ilustrado no gráfico abaixo:





Fonte: **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**
Gráfico: PETRA Consultores

Tendo em vista todos os pontos apresentados quanto às razões da crise econômico-financeira e da situação patrimonial ao longo dos 5 últimos anos (2018 a 2022), o NÁUTICO se depara com situação crise econômico-financeira.

Resta demonstrado, portanto, que se faz necessária a tutela jurisdicional sob a Lei nº 11.101/05 e suas alterações, no sentido de salvaguardar a continuidade da atividade econômica do NÁUTICO, a expressiva geração de empregos a ela atrelada, além dos impostos e renda, objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial.

5.3. DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA E DA COMPOSIÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Além de compreender as razões da crise econômico-financeira que acomete o NÁUTICO, acima expostas, convém destacar, ainda, um importante vetor deste pedido de recuperação judicial: **a expressiva evolução da dívida do clube, em função da razão de multas e juros moratórios.**

Para um empreendimento como um clube de futebol, a maior despesa é com contratos de trabalho, sobretudo, a folha do futebol profissional.



Ocorre que, no futebol, uma confluência de fatores, de ordens legal e prática, provocam o **crescimento desproporcional e descontrolado da dívida trabalhista**, notadamente, a obrigatoriedade de celebração de contrato de trabalho por prazo determinado (art. 30 da Lei Pelé, Lei 9.615/98,); pesadas multas trabalhistas (art. 467 e 477 do CLT); juros de mora expressivos (Selic).

Para um clube de futebol com baixa liquidez e dificuldade de caixa, a imposição de rescisões indireta do contrato de trabalho, com obrigatoriedade de pagamento do saldo do período do contrato e vultosas multas e juros, geram dívidas milionárias que fogem à realidade financeira do empregador.

Para ilustrar, há créditos trabalhistas em que 80% de sua composição é de multas e juros e menos de 20% de verba salarial.

Não se pretende dizer que o clube de futebol é isento de responsabilidade, mas a legislação trabalhista, dirigida a outro perfil de trabalhador - que não atleta de futebol - e outro tipo de empregador - que não clube de futebol - finda por gerar disfunções crônicas na realidade desse segmento de atividade econômica.

No caso do NÁUTICO, tais fatores representam um grande “vilão” do passivo do clube ao longo dos anos.

Conforme fora mencionado na petição inicial do pedido cautelar apresentado nestes autos, desde o ano 2003, o NÁUTICO destina 20% (vinte por cento) de sua receita bruta ao pagamento de débitos de natureza trabalhista, a qual, até fevereiro deste ano, era depositada perante o Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Em que pese esses 20 (vinte) anos sobre esse regime de pagamento das demandas trabalhistas judicializadas, o fato é que o NÁUTICO jamais conseguiu quitar integralmente os seus débitos trabalhistas perante a Justiça do



Trabalho. Ao contrário disso, observou um verdadeiro crescimento dessas dívidas, ainda que as últimas gestões não estivessem a gerar novas demissões ou processos dessa natureza.

Ora, como pode, então, um clube destinar 20% (vinte por cento) de sua receita mensal bruta ao pagamento de uma determinada dívida e, não obstante, observar o seu crescimento ao longo dos anos?

Conforme é possível observar na relação de credores apresentada com este pedido de recuperação judicial, os principais passivos do NÁUTICO são o trabalhista e o fiscal, perfazendo R\$ 112 milhões e R\$ 95 milhões, respectivamente.

A atualização dos débitos trabalhistas judicializados, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal, deve ser feita pela **taxa SELIC**. Essa taxa de juros é a mesma que remunera os débitos tributários perante os entes federativos.

Na prática, os maiores grupos de créditos do NÁUTICO são atualizados conforme a taxa de juros SELIC, a qual, na data de hoje, encontra-se no patamar de 13,75% ao ano, acompanhada de uma série de aumento nos últimos anos.

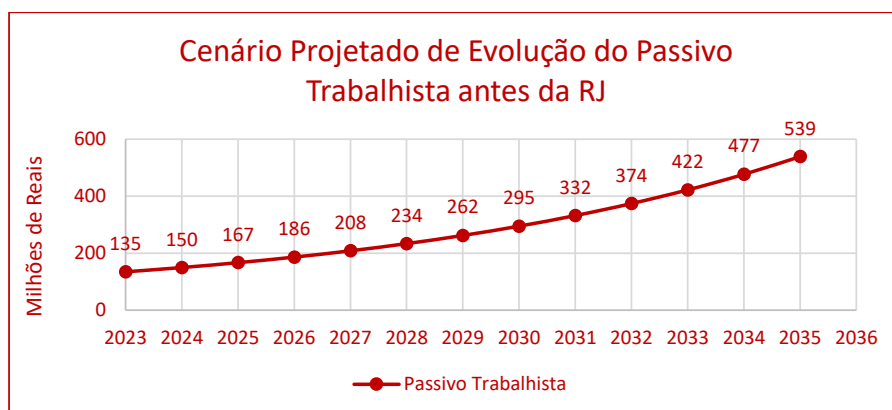
Considerando, portanto, a título de exemplo, que o passivo trabalhista do NÁUTICO encontra-se atualmente no patamar de R\$ 120 milhões, temos que, tendo em vista a atual taxa SELIC, esse débito cresce **R\$ 16,5 milhões** a cada ano. A previsão **total** de receita bruta do NÁUTICO para o ano de 2023 é de R\$ 17 milhões. Daí se compreende o motivo pelo qual, mesmo pagando os seus débitos mediante a destinação de 20% de sua receita bruta, as dívidas continuam a crescer.

No exemplo em questão, os 20% da receita bruta estimada para o ano de 2023 poderiam saldar apenas R\$ 3,4 milhões do total de R\$ 16,5 milhões relativos unicamente aos juros da dívida.



Ou seja, a receita do Clube sequer é capaz de pagar o **serviço da dívida trabalhista e tributária** em conjunto, de modo que se faz, imprescindível o pedido de recuperação judicial, **a fim de equalizar os parâmetros de atualização desses débitos para um cenário mais compatível com a realidade de geração de caixa do clube.** Na prática, tem-se um cenário em que a quitação integral dos débitos se mostra absolutamente impossível, acaso não seja adotada nenhuma outra medida capaz de solucionar o problema.

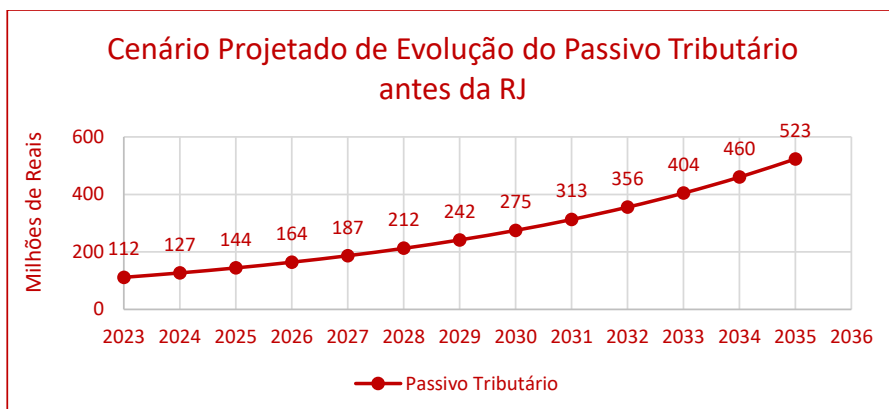
A fim de que não restem dúvidas, bem como com o objetivo de ilustrar o que se demonstra nesta petição, o gráfico abaixo demonstra a evolução dos débitos trabalhistas nos próximos doze anos, considerando: **1)** a atual taxa SELIC em vigor; **2)** a destinação de 20% da receita bruta anual de R\$ 17 milhões para o pagamento do passivo trabalhista; e **3)** a inexistência de nenhum novo débito de natureza trabalhista ao longo do período considerado;



Do que se observa, mesmo sem nenhum novo débito trabalhista e destinando 20% da receita anual do Clube ao pagamento desse passivo, ainda assim o NÁUTICO teria uma dívida da ordem de **meio bilhão de reais** ao término de doze anos.

O mesmo se verifica no caso da evolução do passivo tributário, conforme demonstra o gráfico abaixo:





Por fim, oportuno destacar outro ponto importante relativo ao passivo trabalhista do NÁUTICO: **mais de 60% (sessenta por cento) do seu total diz respeito tão somente a juros e multas trabalhistas que não possuem natureza salarial.**

Compreender tal realidade mostra-se imperioso para fins de negociação dos débitos trabalhistas, tendo em vista a real capacidade de pagamento do clube, bem como o efetivo valor devido pelo time em relação aos débitos salariais, separadamente das demais verbas oriundas da excessiva imposição de multas e juros sobre os débitos.

Esses cenários comprovam cabalmente a necessidade do presente pedido de recuperação judicial, sem o qual não é possível fazer os necessários ajustes ao passivo do NÁUTICO, garantindo, assim, a sua saudável existência econômico-financeira.

6. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE** apresentará, conforme preceitua o art. 53 da Lei nº 11.101/05, no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias), o **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** aos seus credores, com a viabilidade de superação de sua momentânea crise econômico-financeira, discriminando



detalhadamente os meios de recuperação que farão uso para a consecução de tal objetivo.

Ao mesmo tempo, cabe desde já destacar, de maneira não exauriente, uma série de aspectos que apontam para a superação da situação de crise econômico-financeira do NÁUTICO, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores e da prática sociocultural do futebol e de outras atividades desportivas, promovendo, assim, a preservação do clube, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/05.

O NÁUTICO possui diversos fatores que, em análise propedêutica, deixam evidenciada sua viabilidade financeira, dentre os quais podem ser destacados:

- a) A marca bem consolidada no mercado regional e nacional;
- b) A manutenção de contratos em curso;
- c) A capacidade técnica do clube para participar e consagrar-se vencedor de novas competições;
- d) A retomada do público aos estádios de futebol;
- e) Contenção de gastos e despesas, de forma geral;
- f) Otimização dos ativos imobiliários do clube, com novas receitas de locação;
- g) Renegociação junto aos credores para readequação do seu passivo, em conformidade com o tamanho do negócio, após o ajuizamento da recuperação judicial.

É digno de nota a recente celebração pelo Náutico de *contrato de locação* de 3 dos 54 hectares do Centro de Treinamento para a rede atacadista e varejista MATEUS, que foi devidamente aprovado pelo conselho deliberativo e pela assembleia de sócios. O contrato compreende uma locação de 20 anos, com construção de edificação pelo locatário e receita mensal de R\$ 130 mil para o clube.



Tal contrato demonstra a um só tempo, a preocupação do Clube em otimizar a exploração de seus ativos, a confiança do mercado e capacidade de geração de novas receitas.

Após a visualização dos fatores econômicos e financeiros que levaram o NÁUTICO a uma situação momentânea de crise econômico-financeira, é possível afirmar que o Requerente possui plenas condições de soerguimento e superação da crise, bem como de honrar com as suas obrigações e manter a continuidade do seu negócio.

7. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Contra o NÁUTICO e seus administradores não recaem quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, visto exerce sua atividade regularmente há mais de dois anos, haja vista sua fundação remontar ao ano de 1901; nunca foi falido, tampouco obteve concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos, conforme comprovam as certidões em anexo (**doc. 02.01**). Além disso, nem o REQUERENTE nem os seus membros diretores jamais foram condenados por quaisquer crimes previstos na LRF, conforme certidões anexas (**doc. 02.02**).

O art. 51 da Lei 11.101/05, por sua vez, é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando ao NÁUTICO demonstrar o cumprimento das formalidades exigidas.

Desta forma, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

O NÁUTICO junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações



contábeis relativas aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, todas atualizadas com data base em 31 de dezembro de 2022 (**doc. 03**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial da empresa; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em harmonia com a norma, o NÁUTICO apresenta a relação dos credores, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**doc. 04**).

A relação de credores poderá sofrer alterações nas fases administrativa e judicial de verificação de crédito, conforme procedimentos previstos no art. 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, ou seja, ainda que algum credor não tenha sido relacionado ou tenha sido relacionado pelo valor impreciso, os meios de correção são facultados a todos os credores.

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

O NÁUTICO junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, constando as suas respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**doc. 05**).

- **Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas**
(Art. 51, V):



Considerando o fato de que o NÁUTICO é constituído sob a forma de associação civil privada, junta ao presente pedido os seus atos constitutivos, comprovando, assim, a sua regularidade neste aspecto (**doc. 06**).

- **Relação dos Bens Particulares dos administradores do Requerente** (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares do Presidente e Vice-Presidente do NÁUTICO, o que se faz sob a marca de sigilo, a fim de que fique tão somente disponível a este MM. Juízo e àqueles a quem este MM. Juízo facultar, fundamentadamente, o acesso (**doc. 07**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias do NÁUTICO e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**doc. 08**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos das Sedes e Filiais** (art. 51, VIII):

O NÁUTICO, nesta oportunidade, faz juntar com a petição inicial as certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas da sede, bem como de suas filiais (**doc. 09**).

- **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** (Art. 51, IX):



As demandas judiciais em que o NÁUTICO figure como parte e foi citado (quando no polo passivo), encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**doc. 10**).

- **Relatório do passivo fiscal** (Art. 51, X):

O NÁUTICO procede com a juntada do relatório detalhado do seu passivo fiscal (**doc. 11**).

- **Relação de bens do ativo não circulante** (Art. 51, XI):

O NÁUTICO apresenta a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (**doc. 12**).

Informa, ademais, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos na Lei, se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial a ser nomeado.

8. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial (art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, a **DEFERIR o processamento da recuperação judicial**, determinando todas as providências do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

Por extrema cautela, protesta o Requerente pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual – mas improvável – retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial.



Requerem, ainda, que todas as intimações processuais contenham, obrigatoriamente, o nome do advogado, RODRIGO CAHU BELTRÃO (OAB/PE 22.913), sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC/15).

Dá-se à causa o valor atribuído à medida cautelar antecedente, estando as custas já satisfeitas na forma do art. 308 do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Recife/PE, 17 de março de 2023.

Rodrigo Cahu Beltrão
Advogado
OAB/PE 22.913

Tarcísio de Souza Neto
Advogado
OAB/PE 35.244

Ikaro de Brito Dourado
Advogado
OAB/PE 40.161

Débora Gouveia da Fonte
Advogado
OAB/PE 59.965

Ângelo Alberto de Castro Silva
Advogado
OAB/PE 28.709

Erickson Araújo Santana de Oliveira
Advogado
OAB/PE 34.053

